

# **RESOLUÇÃO**

## **Nº 01/98**

- **REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM  
MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/98**

A Câmara do Município de Bonfim faz saber que aprovou e promulgou a seguinte resolução:

## **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, que é composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de Bonfim.

§ 1º - Nessa sede, serão realizadas as reuniões legislativas, nulas de pleno direito as deliberações verificadas fora da mesma.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública, de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara ou de sessões solenes em edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

### **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 3º - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a direção da Mesa Diretora que dirigiu o legislativo no último ano da legislatura anterior, a qual conduzirá os trabalhos até que sejam empossados os Vereadores e eleita a nova Mesa Diretora, em 1º de janeiro, na primeira sessão da legislatura.

§ 1º - Presente a maioria dos Vereadores, o Presidente da Mesa verificará a autenticidade dos diplomas apresentados.

§ 2º - O Vereador mais votado proferirá o seguinte juramento:

**“Prometo cumprir, dignamente, o mandato a mim confiado, guardar as Constituições da República, do Estado, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município”.**

§ 3º - Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: **“Assim o prometo”**.

§ 4º - Não estando presentes os Vereadores membros da Mesa Diretora da Legislatura anterior, serão eles substituídos na forma prevista neste regimento.

Art. 4º - Os Vereadores empossados apresentarão a declaração de seus bens, as quais serão registradas em livro próprio e serão encaminhadas a registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º - Ainda sob a direção da Mesa Diretora anterior, proceder-se-á, na mesma reunião, à eleição da Mesa Diretora observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 1º - Os incidentes ocorridos na reunião preparatória serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora, até a instalação da Câmara.

§ 2º - Procedida a eleição da Mesa Diretora, apurados os resultados, o Presidente da Mesa proclamará empossada e instalada a Câmara, assumindo a nova Mesa a direção dos trabalhos.

Art. 7º - Da reunião de Instalação, lavra-se, Ata em livro próprio, enviando-se dela, cópia autêntica aos órgãos e entidades com os quais mantenha o Legislativo quaisquer relações.

Art. 8º - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará juramento perante o Presidente, lavrando-se, termo especial, no livro próprio.

Art. 9º - O Presidente da Câmara encerrará a reunião de instalação, convocando outra para posse do Prefeito e Vice-Prefeito que se realizará nesse mesmo dia.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 10 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as funções, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e estabelecer, através de Resolução, a sua estrutura funcional, seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e decidir quanto ao seu próprio orçamento a ser consolidado no orçamento do Município.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Art. 12 – A Câmara reunir-se-á na sede do Município em 1º de janeiro, no início da legislatura para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora e, ordinariamente, em 02 (dois) períodos durante o ano que constituem a sessão Legislativa.

Parágrafo único – São os seguintes os períodos de reuniões:

I – 1º período – de 31 de janeiro a 30 de junho;

II – 2º período – 1º de agosto a 15 de dezembro.

### **SEÇÃO I DAS REUNIÕES**

Art. 13 – As reuniões são:

~~—— I – preparatórias – as que procedem à instalação;~~

~~—— II – ordinárias – as que se realizam, independentemente de convocação, às segundas e últimas quintas-feiras dos meses incluídos nos períodos de reuniões;~~

~~—— III – extraordinárias – as que se realizam em dia ou hora diferentes dos fixados para as ordinárias, com pauta definida.~~

~~—— IV – solenes ou especiais – as convocadas com objetivo de comemorações ou homenagens.~~

~~—— Parágrafo único – As reuniões solenes são iniciadas e realizadas com número, por convocação do Presidente da Câmara.~~

Art. 13- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão duração de 02 (duas) horas, realizando-se independente de convocação, às 2<sup>as</sup> (segundas) e últimas quartas-feiras dos meses incluídos nos períodos das reuniões, iniciando-se às 16 (dezesesseis) horas,

com prazo de tolerância para sua inicialização de no máximo 15 (quinze) minutos. Seu adiamento será a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros, por maioria dos presentes. **(Redação dada pela Resolução 001 de 23 de janeiro de 2015)**

Art. 14 – A reunião ordinária tem a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 19 (dezenove) horas, com o prazo de tolerância ou adiada, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 15 – A reunião extraordinária, com a duração das ordinárias, poderá:

- I – ser diurna ou noturna;
- II – realizar-se em qualquer dia útil, mesmo dia da ordinária, à qual precederá ou sucederá;
- III – ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 16 – A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração do motivo:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Prefeito;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada e edital afixado no quadro de publicações da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente marcará a primeira reunião para, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas corridas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 96 (noventa e seis) horas, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.

§ 3º - Não cumprindo a Presidência da Câmara o disposto no parágrafo anterior, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 96 (noventa e seis) horas, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Art. 17 – A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, podendo ser divulgada em reunião ou através da comunicação individual.

Parágrafo único – Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 18 – As reuniões legislativas são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 19 – A Câmara só realizará suas reuniões com a presença de, pelo menos, a maioria simples de seus membros, com a exceção prevista no parágrafo único do artigo 14 deste regimento.

§ 1º - Se, até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I – à leitura do expediente;
- II – à leitura da ata;
- III – à leitura de projetos de lei e de resolução e distribuição à comissão.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, declarando a falta de *quorum*, anunciando a ordem do dia que passará, automaticamente, para a pauta da próxima reunião a se realizar.

§ 3º - Ausentes os membros da Mesa na hora do início da reunião, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, designado, entre os presentes, um Secretário.

§ 4º - Da ata do dia em que não se realizar a reunião, constará a declaração da falta de *quorum* e, nominalmente, os presentes e os ausentes.

§ 5º - A ata lida será publicada no quadro de publicações.

§ 6º - As impugnações, à mesma deverão ser apresentadas até a reunião seguinte, considerando-se a mesma aprovada após esse tempo.

Art. 20 – Considera-se presente o Vereador que assinar presença e participar dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 21 – No plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados, e, ainda, pessoas da Comunidade à quem a Mesa conferir tal distinção.

Art. 22 – Para efeito da verificação do *quorum* procede-se à chamada dos Vereadores:

I – antes do início da votação da ordem do dia;

II – antes de ser anunciada a ordem do dia da reunião seguinte;

III – na verificação do *quorum*;

IV – na eleição da Mesa;

V – na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 23 – O vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia da reunião seguinte.

§ 1º - O requerimento será despachado ou votado somente após a informação da Assessoria Legislativa sobre o andamento da proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se à proposição de auditoria do requerente, é despachado pelo Presidente e, não o sendo, será submetido à discussão e votação, decidindo-se a aprovação por 2/3 (dois terços).

## SUBSEÇÃO I **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 24 – Na hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores devem ocupar os seus lugares.

Art. 25 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 26 – Constituirá a primeira parte “EXPEDIENTE”, com duração de 40 (quarenta) minutos improrrogáveis, o seguinte:

I – leitura da ata da reunião anterior;

II – leitura e despacho das correspondências e comunicações, inclusive de Projetos de Lei e de Resoluções;

III – chamada;

IV – fala dos oradores inscritos, com matéria relacionada, por 10 (dez) minutos, improrrogáveis, distribuídos pelo número de inscritos.

Art. 27 – Constituirá a segunda parte “ORDEM DO DIA”, com duração de 60 (sessenta) minutos, o seguinte:

I – leitura de pareceres, discussão e votação;

II – discussão e votação de Projetos de Lei e de Resolução em tramitação na Casa;

III – apresentação, discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

Art. 28 – Constituirá a terceira parte GRANDE EXPEDIENTE, com duração de 20 (vinte) minutos, o seguinte:

I – grande expediente;

II – ordem do dia da reunião seguinte;

III – chamada final.

§ 1º - A parte da ORDEM DO DIA que contiver a pauta dos pareceres e projetos a serem discutidos e votados será, obrigatoriamente, afixada em local acessível, no edifício da Câmara, e distribuída aos Vereadores, antes da reunião, obedecendo-se à precedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

§ 3º - Na parte do EXPEDIENTE, bem como na 3º parte, cada orador terá o tempo de 05 (cinco) minutos para discorrer sobre a matéria, vedado o uso da palavra por mais uma vez, ficando, todavia, concedida preferência ao autor para fazer uso da palavra em primeiro lugar. O líder de cada bancada, entretanto, poderá falar por duas vezes ou pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 29 – O GRANDE EXPEDIENTE, destinado aos oradores inscritos ou não, terá a duração máxima de 20 (vinte minutos), distribuídos de acordo com o número de solicitações prévias, junto às secretarias, durante a reunião.

Parágrafo único – A critério do Presidente e na hipótese de um único orador, o tempo para uso da palavra poderá ser ampliado para 10 (dez) minutos, prorrogáveis, se necessário for.

## **SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art. 30 – Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julga convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 31 – As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas e, a seguir pelos demais Vereadores presentes.

Parágrafo único – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 32 – A correspondência será lida e encaminhada à Secretaria para providências.

## **SUBSEÇÃO III DOS ORADORES INSCRITOS**

Art. 33 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 34 – É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis, pelo Presidente por mais 10 (dez), desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com a anuência deste, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único – Desde que requeira, é considerado inscrito, em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha

concluído sua falta no prazo fixado neste artigo, não sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de 10 (dez) minutos.

#### **SUBSEÇÃO IV DA REUNIÃO SECRETA**

Art. 35 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito, fundamentado e aprovado, sem discussão.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 36 – Ao Vereador é permitido reduzir, a escrito seu, pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

#### **SUBSEÇÃO V DA ORDEM DOS DEBATES**

Art. 37 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente da Câmara, em geral de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 38 – Todos os trabalhos e pronunciamentos em plenário serão anotados fielmente, para que constem dos arquivos da Casa.

§ 1º - As anotações, desde que requeridas pelo Vereador, ser-lhe-ão fornecidas integralmente.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 3º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão das anotações.

#### **SUBSEÇÃO VI DO USO DA PALAVRA**

Art. 39 – O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;  
VII – para tratar de assunto urgente;  
VIII – para falar de assunto de interesse público no GRANDE EXPEDIENTE e no EXPEDIENTE, como orador inscrito.  
IX – para declaração de voto.  
Parágrafo único – Apenas no caso do item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 40 – Cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cessar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 41 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único – O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 42 – O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: “Peço a palavra para assunto urgente”, declarando, de imediato e em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento, resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 43 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 44 – Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único – Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 45 – O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 46 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

## **SUBSEÇÃO VII** **DOS APARTES**

Art. 47 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I – quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II – quando o orador não lhe permitir tácita ou expressamente;
- III – paralelo ao discurso do orador;

- IV – no encaminhamento de votação;
- V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando de explicação pessoal ou declaração de voto.

## **SUBSEÇÃO VIII DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 48 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 49 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I – para lembrar melhor método de trabalho;
- II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III – para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV – para solicitar votação por partes;
- V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Parágrafo único – Não pode ser interrompido o orador na tribuna para se levantar questão de ordem, salvo o consentimento deste.

Art. 50 – Todas as questões de ordem suscitadas durante reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º - As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de finanças, Justiça e Legislação.

## **SUBSEÇÃO IX DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 51 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, pelo tempo referido no artigo 28, § 3º, observando:

- I – somente uma vez;
- II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus pares;
- IV – somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia, quando não disser respeito à matéria em discussão.

## **SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 52 – Os serviços da administração da Câmara, bem como aqueles da sua função legislativa serão realizados pela Secretaria Geral, com quadro de pessoal de assessoramento e execução, sob a direção da Presidência.

Art. 53 – a movimentação financeira será realizada mediante a assinatura conjunta dos Vereadores, Presidente e Tesoureiro.

Art. 54 – Os atos de nomeação de exoneração do pessoal serão assinados pela Mesa.

Art. 55 – No processo legislativo, os livros serão abertos, rubricados folha a folha e encerrados pelo Secretário.

Art. 56 – Na administração, os livros e fichas serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

Art. 57 – Os atos administrativos, executados, aqueles previstos no artigo 53 deste Regimento, serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Legislativo ou servidor ao qual foi atribuída a direção geral da Secretaria.

Art. 58 – Os atos do processo legislativo, tais como as convocações e encaminhamento da correspondência oficial entre outros, serão assinados pelo Presidente.

Art. 59 – As operações de compras do legislativo serão apreciadas por Comissão de Licitação, de que farão parte Vereadores e Servidores.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput* do artigo terá mandato de um ano e terá seus membros indicados pelo Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

### **SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 60 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á, por escrutínio secreto, na última reunião ordinária do 1º biênio de cada legislatura, observadas as normas próprias constantes neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora se inicia sempre a 1º de janeiro.

~~Art. 61 – A Mesa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.~~

“ Art. 61 – A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice Presidente, do Segundo Vice Presidente, do Primeiro secretário e Segundo Secretário, Primeiro tesoureiro e segundo Tesoureiro, os quais se substituirão nesta ordem”.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 001 de 07 de fevereiro de 2006\)](#)

Art. 62 – Para a eleição da Mesa, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas datilografadas, constando em cada uma o nome dos candidatos e respectivos cargos, autenticadas, uma a uma, pelos escrutinadores;

III – invalidação de cédulas que não atendam ao disposto no item anterior;

IV – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa em primeiro escrutínio;

V – realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se então a eleição por maioria simples;

VI – os eleitos serão proclamados pelo Presidente;

VII – transmissão do cargo de Presidente a Presidente.

Parágrafo único – No ato de transmissão, o Presidente anterior fará ao seu sucessor relatório da sua administração, especificando a situação funcional de cada servidor, os compromissos financeiros e os restos a pagar.

~~Art. 63 – Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora será eleita bianualmente, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.~~

Art. 63- Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora será eleita bianualmente, permitida a recondução para o cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura. **(Redação dada pela Resolução 041 de 17 de novembro de 2005)**

Parágrafo único – O mandato da Mesa dura até empossar-se a nova Mesa Diretora.

## SEÇÃO I **DO PRESIDENTE**

Art. 64 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – como Chefe do Poder Legislativo:

- a- representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b- deferir o juramento e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Vereador e convocar Suplente;
- c- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d- promulgar as leis não sancionadas pelo Prefeito nos casos previstos em lei;
- e- comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, caso não haja suplente na forma da lei;
- f- submeter ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- g- ordenar as despesas de administração da Câmara, fazendo publicar, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa;
- h- requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara.

II – quanto ao processo legislativo:

- a- determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- b- determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projetos de sua iniciativa, cessando sua tramitação;
- c- recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;
- d- determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- e- retirar da pauta da ORDEM DO DIA proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- f- observar e fazer observar os prazos regimentais;
- g- solicitar informação e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h- determinar a redação final das proposições;
- i- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- j- convocar reuniões;
- l- abrir, presidir e encerrar reuniões;
- M- suspender ou levantar a reunião, quando necessário, bem como prorrogá-la, devendo, neste caso, ouvir o Plenário.

III – quanto às Comissões:

- a- nomear as Comissões Permanentes e Temporárias, obedecida para aquelas a indicação pelo Líder das bancadas e o critério da proporcionalidade partidária;
- b- designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c- decidir, em grau de recurso, questão de ordem levantada pelos Presidentes de Comissões;
- d- despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

IV – quanto às publicações:

- a- fazer publicar as resoluções e leis promulgadas e os atos legislativos;
- b- não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

V – quanto à administração do legislativo:

- a- administrar, a nível de decisão, as ações administrativas e legislativas da Câmara nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;
- b- assinar os atos administrativos e aqueles de sua competência no processo legislativo.

Art. 65 – O Presidente da Câmara vota nas eleições por escrutínio secreto e em caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

## **SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 66 – Não se achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento, afastamento ou licença do Presidente para as decisões do Plenário.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, inclusive a administração interna de Secretaria Geral.

## **SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

Art. 67 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da ata e do EXPEDIENTE;

III – assinar proposição de lei, resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo da última reunião no quadro de publicações, sob pena de responsabilidade;

IV – superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que forem feitas às atas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença e o das atas, que ficarão sob sua guarda;

VIII – fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

IX – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços legislativos da Câmara;

X – anotar a reunião.

Art. 68 – O Secretário substitui, na ordem de sua enumeração, o Presidente na sua falta, ausência, afastamento e impedimento e, se ausente ou impedido, também o Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único – Sempre que as ausências ou impedimentos tenham duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do cargo.

#### **SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO**

Art. 69 – Ao tesoureiro compete acompanhar a movimentação financeira da Câmara, e juntamente com o Presidente, assinar os documentos das operações junto aos bancos.

Art. 70 – Na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Secretário e, impedido ou ausente este, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o Tesoureiro assume a Presidência e se ausente também, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

#### **SUBSEÇÃO V DA SEGURANÇA INTERNA**

Art. 71 – A segurança do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 72 – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 73 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador comunicar à Mesa da Câmara, para fazer cumprir a disposição do artigo, mandar desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 74 – Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, leva-o a julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

#### **SUBSEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA GERAL DA MESA DIRETORA**

Art. 75 – Compete à Mesa Diretora da Câmara, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa de projeto de lei que fixe e atualize o subsídio dos agentes políticos;
- II – a iniciativa de projeto de resolução que envolva assunto da sua administração interna, em especial quanto ao funcionalismo do legislativo e finanças;
- III – emitir parecer sobre licença do Vereador;
- IV – atender aos pedidos de informação sobre o trâmite das matérias no legislativo ou sobre assunto sujeito à fiscalização da Câmara;
- V – declarar a perda de mandato de Vereador e Prefeito nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal;
- VI – assinar as resoluções e as proposições de lei, promulgando as primeiras;
- VII – convocar a audiência pública para a discussão de assunto de interesse da comunidade.

## **CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 76 – A audiência pública garante o exercício direto do poder pelo povo.

Art. 77 – A audiência pública será requerida por iniciativa popular, através de requerimento assinado por eleitores do Município, para a discussão de matéria do interesse da comunidade.

Parágrafo único – O requerimento indicará as pessoas que debaterão com os Vereadores, sem prejuízo da participação dos presentes, se autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 78 – A Mesa Diretora convocará reunião extraordinária para a audiência pública com uma antecedência mínima de três dias e máxima de quinze.

Parágrafo único – Decorridos quinze dias sem as providências do Presidente, a reunião se instalará no primeiro dia útil que se seguir, mesmo sem o *quorum* regimental.

Art. 79 – Das atividades da audiência pública será feita ata, em livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 80 – Das decisões aprovadas será feito relatório às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

Art. 81 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes – aquelas que subsistem através das legislaturas, subdividindo-se em permanentes técnicas e permanentes especiais;

II – Temporárias – as que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 82 – Os membros efetivos das Comissões, em número de três, são nomeados, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação dos líderes de bancadas, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único – Os Suplentes serão indicados, em cada caso, pelo Presidente da Câmara e substituirão o membro efetivo de qualquer partido em suas faltas e impedimentos.

## **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 83 – As Comissões Permanentes Técnicas têm por competência estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame, dentro do processo legislativo, a saber:

I – à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas competem as matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, bem como o exame das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, além dos aspectos legais de todas as matérias;

II – à Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação competem todas as matérias que lhe dão o nome;

III – à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete a matéria que envolva esses setores da Administração Municipal;

IV – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete a matéria que envolva essas áreas da Administração Municipal.

Art. 84 – São Comissões Permanentes Especiais aquelas que tratam de uma única matéria, como, aquelas já criadas pela Lei Orgânica Municipal, por exemplo, Comissão Permanente dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – Serão criadas, por resolução, as Comissões Permanentes especiais que se mostrarem necessárias ao acompanhamento das atividades e carências do Município.

Art. 85 – Quaisquer Comissões Permanentes, já criadas poderão ser desmembradas para a formação de outras, sempre pelo processo de resolução.

Art. 86 – São cargos dentro das Comissões:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Membro.

§ 1º - A eleição para esses cargos dentro das Comissões far-se-á entre seus membros.

§ 2º - Até que se realize a eleição, o Vereador mais idoso assume a Presidência.

Art. 87 – A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao Presidente da Câmara de comunicação que o formalize.

Art. 88 – O parecer de Comissão versa, exclusivamente, sobre o mérito das matérias ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade, bem como da ilegalidade.

Art. 89 – O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 90 – O voto dos membros pode ser favorável ou contrário e em separado.

Art. 91 – As Comissões reunir-se-ão no edifício da Câmara, ordinariamente, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer de seus membros.

Art. 92 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros para estudar e emitir pareceres sobre assuntos que lhe tenham sido submetidos. Estes deverão ser apreciados dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da matéria para apresentação do parecer, que só será objeto de deliberação se for entregue à Secretaria da Câmara 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião.

Parágrafo único – O prazo deste artigo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 93 – Serão constados em ata, em livro próprio, as reuniões das Comissões, a conclusão do parecer e o voto dos seus respectivos membros.

## SEÇÃO II ***DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS***

Art. 94 – As Comissões Temporárias são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação.

Art. 95 – A Comissão Temporária reunir-se á após sua constituição, convocada pelo mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Relator e Membro.

## SUBSEÇÃO I ***DAS COMISSÕES ESPECIAIS***

Art. 96 – As Comissões Temporárias Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I – processo de perda de mandato de Vereador;
- II – proposta de emenda à Lei Orgânica e voto à proposição de lei;
- III – proceder à tomada de contas do Prefeito;
- IV – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por só uma Comissão.

Art. 97 – A Comissão Especial compõe-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

## SUBSEÇÃO II ***DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO OU PROCESSANTE***

Art. 98 – A Comissão de Inquérito terá poder de investigação próprio das autoridades judiciárias e será criada a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação e tomar o depoimento de quaisquer autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autarquias e fundações documentos e informações, assim como transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante funcionará na sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos os sistemas de atas e relatório final que formarão o processo.

§ 3º - A composição da Comissão de Inquérito e Processante será de 05 (cinco) membros e dela não fará parte o denunciante.

## SUBSEÇÃO III

### **DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 99 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como se desincumbir da missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado, ouvido o Plenário.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão, preferencialmente, escolhidos para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

§ 3º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

## TÍTULO II

### **DOS VEREADORES**

#### CAPÍTULO I

#### **DOS DIREITOS**

Art. 100 – São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reuniões da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar, por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI – falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, segundo as normas regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade, podendo dele solicitar cópia para exame mais detalhado fora da repartição pública;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia de seu mandato;

X – receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato nos termos da Lei Federal;

XI – solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em Lei;

XII – solicitar à Mesa informações sobre matéria de seu interesse no Processo Legislativo.

Art. 101 – É respeitada a independência dos Vereadores, no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, uso de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública, sob as penas do artigo 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da ação penal competente.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

Art. 102 – São deveres do Vereador:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara;
- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V – tratar, respeitosamente, a Mesa aos demais membros da Câmara.

## **CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 103 – O Vereador não pode:

- I – desde a expedição do diploma:
  - a- firmar e manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autárquica ou fundacional pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de Servidor Público Municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
  - b- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive aqueles de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades indicadas na alínea anterior;
- II – desde a posse:
  - a- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
  - b- ocupar cargo ou função de que seja demissível nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;
  - c- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;
  - c- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## **CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO**

Art. 104 – Perderá o mandato o Vereador:

- I – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
  - II – que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
  - III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro de sua conduta pública;
  - IV – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
  - V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
  - VI – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
  - VII – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.
- § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste Regimento, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou de vantagem indevida.
- § 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, e IV a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Nos casos declarados nos incisos I a VII, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora.

Art. 105 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de território, Secretário de Estado, do Município ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do exercício da Vereança;

II – licenciado por motivo de saúde, com a percepção integral de seu subsídio, e para tratar de assunto particular, sem remuneração, e por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

## **CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

Art. 106 – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II – pela suspensão dos direitos políticos;

III – pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

V – pela imposição da prisão administrativa.

## **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 107 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, até 15 (quinze) dias do funcionamento normal da Câmara na Legislatura;

II – incidir os impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício de mandato.

Art. 108 – A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente, independente de aprovação da Câmara.

## **CAPÍTULO VII DAS VAGAS**

Art. 109 – As vagas da Câmara verificam-se:

I – por falecimento ou extinção de mandato;

II – por renúncia;

III – por perda ou cassação de mandato;

IV – por licença;

V – por suspensão do mandato.

## **CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS**

Art. 110 – Terá licença o Vereador:

I – por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II – para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para exercer função de Secretário do Município.

§ 1º - Apresentando o requerimento e, não havendo número para deliberar durante as duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente *ad-referendum* do Plenário.

§ 2º - É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - Independente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4º - A licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, não poderá ser por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias.

## **CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 111 – A convocação de Suplente dá-se por casos mencionados neste Regimento ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente comunicará ao Plenário, para constar da ata, a declaração de extinção do mandato, convocando, imediatamente, o respectivo Suplente que, na omissão da declaração e convocação, poderá ele próprio requerê-la.

§ 2º - O Suplente convocado deve tomar posse no prazo estabelecido em Lei, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Inexistindo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo de faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

## **CAPÍTULO X DOS LÍDERES**

Art. 112 – O líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará à Mesa Diretora, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Originária, o nome de seu Líder e Vice-Líder, em documento subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o mais votado.

§ 3º - Os líderes não poderão ser membros da Mesa.

Art. 113 – Haverá Líder do Executivo Municipal se o Prefeito do Município o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 114 – Além de outras atribuições regimentais cabe ao Líder:

I – inscrever membros da bancada para o horário destinado ao GRANDE EXPEDIENTE;

II – indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para composição das Comissões da Câmara.

Art. 115 – Na ausência ou impedimento do Líder, assumirá o cargo o Vice-Líder.

Art. 116 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 117 – É facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada ou bloco a que pertença.

## TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 118 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar;
- III – Lei Ordinária;
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

Art. 119 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito;
- III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício de 10 (dez) dias e considerado aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora com respectivo número de ordem.

§ 3º - Aplica-se à Emenda rejeitada ou havida como prejudicada o disposto no artigo 127, § 2º deste Regimento.

Art. 120 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 121 – Considera-se Lei Complementar, entre outras previstas na Lei Orgânica:

- I – o Plano Diretor;
- II – o Código Tributário;
- III – o Código de Obras;
- IV – o Código de Posturas;
- V – o Código Sanitário;
- VI – o Estatuto dos Servidores Públicos;
- VII – Estatuto do Magistério;
- VIII – Sistema de Previdência e Assistência Social;
- IX – a Lei do Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
- X – a Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- XI - a Lei Instituidora do Plano de Cargos e Carreiras da administração direta e indireta do Município;
- XII – a Lei de Estruturação Administrativa.

Parágrafo único – Este Regimento tem força de regulamentação do processo legislativo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 122 – São da competência privativa da Câmara, formalizada por meio de projeto de lei:

- I – a fixação e atualização do subsídio dos Vereadores;
- II – a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 123 – São da competência privativa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

- I – o Regimento Interno e as alterações do mesmo;
- II – a organização dos serviços da sua secretaria;
- III – a criação, transformação ou extinção de cargos, emprego e função na sua estrutura funcional;
- IV – a fixação, atualização e alteração da remuneração de seus servidores;
- V – a elaboração da sua proposta orçamentária ao nível do detalhamento de suas despesas;
- VI – a anulação e suplementação de suas dotações, desde que tomados como recursos os saldos de sua própria execução orçamentária;
- VII – a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VIII – a mudança temporária da sede da Câmara;
- IX – a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- X – o referendo ou ratificação de convênio, termos aditivos e acordados, celebrados pelo Município;
- XI – perda de mandato de Vereador.

Art. 124 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:

- I – estructurem os serviços municipais;
- II – criem cargos, funções ou empregos nas administrações direta, indireta e funcional;
- III – fixem, atualizem ou majorem a remuneração dos seus servidores;
- IV – instituem o Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Magistério ou que venham a alterá-los;
- V – estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias;
- VI – institua o Regime Jurídico Único para o Servidor Público Municipal;
- VII – estabeleça o Sistema de Previdência e Assistência Social;
- VIII – estabeleça o Plano Plurianual;
- IX – estabeleça o Orçamento Anual;
- X – contenham matéria de natureza tributária;
- XI – fixe e modifique, em termos quantitativos o efeito da guarda municipal e o pessoal dos diversos órgãos da municipalidade;
- XII – autorize operações de crédito de quaisquer natureza;
- XIII – instituem o Plano Diretor para o município.

Art. 125 – São de iniciativa popular os projetos que a comunidade apresente ao legislativo, subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidades associativas legalmente constituídas.

§ 1º - Na discussão de projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por qualquer dos signatários até o máximo de 3 (três) e previamente nomeados junto à Mesa Diretora.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular tem prioridade na ordem do dia e irão automaticamente à discussão e votação se não apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo e parágrafos à iniciativa popular de emenda a projeto de lei.

Art. 126 – O Prefeito pode solicitar urgência para a apresentação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Não se manifestando a Câmara em até 30 (trinta) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo disposto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica a projeto de lei que dependa de quorum, para aprovação de emenda à lei orgânica e à lei estatutária ou equivalente a código.

Art. 127 – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito ou da Mesa da Câmara, ressalvada a realização da despesa no exercício seguinte, de forma a permitir a sua previsão no orçamento.

## **SEÇÃO I**

### **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 128 – Os projetos de resolução de que tratam o artigo e incisos deste Regimento são de iniciativa da Mesa Diretora e tem a seguinte tramitação:

I – entrada no serviço legislativo para enumeração e abertura do processo em pastas próprias;

II – leitura em Plenário e distribuição às comissões;

III – discussão e votação de parecer;

IV – primeira discussão e votação;

V – segunda discussão e votação, aprovação da redação final, a Resolução, que será assinada no ato pela Mesa Diretora.

§ 1º - As comissões tem 15 (quinze) dias de prazo para análise dos Projetos de Resoluções. Esgotado o mesmo, o projeto entrará para a ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 2º - O projeto de resolução rejeitado só poderá ser reapresentado se consultado o Plenário, e este, à unanimidade, aprovar a reapresentação na mesma sessão legislativa.

§ 3 – O parecer das Comissões e a primeira discussão e votação realizar-se-ão na mesma reunião e seguida de discussão, votação e aprovação da redação final com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de interstício.

§ 4º - A distribuição de cópias do projeto aos Senhores Vereadores far-se-á imediatamente após sua leitura em Plenário.

§ 5º - As cópias dos pareceres das Comissões serão distribuídas aos Vereadores e publicadas no quadro de publicações do Legislativo com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião de sua discussão e votação.

§ 6º - A apresentação de emendas far-se-á até a fase da primeira discussão e, à sua APRESENTAÇÃO, o Presidente as reencaminhará as Comissões para exame e parecer.

Art. 129 – A resolução resultante do projeto será publicada no quadro de publicações da Câmara e registrada em livro próprio, após numerada.

Art. 130 – Dependem de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara os projetos que versem sobre rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e da concessão de título de Cidadania Honorária.

Art. 131 – Dependem de aprovação por maioria absoluta os projetos de resoluções que tratam da criação ou extinção de funções, empregos e cargos públicos na estrutura funcional do Legislativo.

Art. 132 – O detalhamento de despesa da proposta orçamentária anual do Legislativo será discutido na forma de projeto de resolução e aprovado por maioria simples.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA**

Art. 133 – Por iniciativa de Vereador será discutido e votado pela Câmara, em reunião e escrutínio secreto, o Projeto de Resolução que conceda Cidadania Honorária que exige, para sua aprovação, o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 134 – Somente se procederá formalmente a propositura se aprovada na forma do artigo anterior; até então, o autor fala oralmente do seu homenageado.

Art. 135 - As discussões e votações seguirão normalmente e serão apenas simbólicas quanto à aprovação pelo Plenário.

Art. 136 – Após a manifestação pelo Vereador e do seu propósito de iniciar o processo de concessão de cidadania, o Presidente tem o prazo de 15 (quinze) dias para convocação, da reunião secreta e, não fazendo ele, ela se instalará após a primeira reunião que se seguir, com o *quorum* mínimo, esgotado o prazo existente e exigido para aprovação.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 137 – Os projetos de lei que podem ser de iniciativa do Executivo Municipal, do Legislativo ou de iniciativa popular tem a seguinte tramitação no Legislativo:

I – entrada na secretaria para numeração e abertura de processo em pasta própria;

II – leitura, distribuição às comissões e entrega de cópias;

III – discussão de parecer e votação;

IV – primeira discussão e votação;

V – segunda discussão e votação;

VI – terceira discussão e votação e redação final.

Parágrafo único – A terceira discussão far-se-á apenas quando houver uma aprovação e uma reprovação nas primeira e segunda discussões.

Art. 138 – A apresentação de emenda far-se-á até a primeira discussão e, à sua apresentação, o Presidente a reencaminhará às Comissões para exame e parecer.

§ 1º - Se a Comissão se julgar capaz de emitir durante a própria reunião o seu parecer às emendas, o Presidente suspenderá os trabalhos para que o faça e as mesmas serão discutidas e votadas pelo Plenário.

§ 2º - Não ocorrendo possibilidade de que trata o parágrafo anterior, a Comissão disporá de 72 (setenta e duas) horas para emitir seu parecer.

§ 3º - A aprovação de parecer pela rejeição implica na discussão e votação do texto original.

§ 4º - Voltando a Plenário projeto e emendas e aprovadas estas, será aquele votado com a nova redação que se fizer.

§ 5º - O substituto do Vereador ou das Comissões substituirá o texto original.

§ 6º - Entre a primeira e segunda discussão e votação haverá o interstício de 72 (setenta e duas) horas à reunião de sua discussão.

Art. 139 – As Comissões tem o prazo de 30 (trinta) dias para exame e parecer ao projeto de lei e, na primeira reunião que se suceder a esse prazo, será ele incluído na ordem do dia.

Art. 140 – Só se admitirá a dispensa de parecer nos casos previstos no § 2º do artigo 137 deste Regimento e quando esgotado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 141 – Aprovado em seguida à votação, o projeto tomará a forma de Proposição de Lei para a terceira votação e redação final, a qual será assinada em reunião pela Mesa.

Art. 142 – Dependem de *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara os projetos:

- I – de leis tributárias;
- II – de autorização para empréstimos, operações de crédito e acordos externos;
- III – de leis complementares;
- IV – de concessão de privilégios ou que versem sobre interesse particular;
- V – de modificação de nome de logradouro público com mais de 10 (dez) anos;
- VI – de perdão de dívida ativa;
- VII – de isenção fiscal;
- VIII – de concessão de subvenções.

Art. 143 – Transformado em lei o projeto por sanção pelo Executivo Municipal ou promulgação pelo Legislativo, será feita a publicação no local das publicações oficiais da Câmara, registrada em livro próprio e encerrado o processo.

#### SEÇÃO IV

### **DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 144 – O projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser elaborado com a participação de 03 (três) membros da Câmara Municipal, preferencialmente os membros da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 145 – As Diretrizes Orçamentárias serão votadas dentro do período legislativo, antes de iniciar-se o recesso de julho.

Art. 146 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado pela Câmara e encaminhado ao executivo até 30 (trinta) de novembro.

Art. 147 – Aplica-se aos projetos desta seção as regras do processo legislativo.

Art. 148 – A revisão do Plano Plurianual far-se-á a qualquer tempo, por proposta do Executivo ou do Legislativo no que lhe disser respeito.

#### SEÇÃO V

### **DA PROPOSIÇÃO DE LEI**

Art. 149 – A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

- I – se aquiescer, sanciona-la-á;
- II – se considera-la, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-a total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o décimo quinto dia, importa em sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

## **SEÇÃO VI DO VETO**

Art. 150 – Publicado o veto, o Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, o comunicará à Câmara as razões do veto.

Art. 151 – A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros, após parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 152 – Esgotado o prazo que trata o artigo anterior, sem deliberações da Câmara, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobressaltadas as demais proposições até a votação final, ressalvada a votação de projeto de lei com pedido de urgência.

Art. 153 – Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se a proposição não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior aplica-se ao caso de silêncio do Prefeito previsto no Parágrafo 1º do presente artigo.

## **SEÇÃO VII DO REQUERIMENTO, DA INDICAÇÃO, DA MOÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 154 – São complementares ao processo legislativo as manifestações do Vereador à Mesa Diretora, ao Executivo Municipal e às pessoas da Comunidade, através do requerimento, da indicação, da moção e da representação.

### **SUBSEÇÃO I DO REQUERIMENTO**

Art. 155 – O requerimento é um instrumento adotado, pelo qual o Vereador solicita ao Presidente que faça providências no sentido de:

- I – solicitar informações ao Prefeito ou às outras autoridades;
- II – convocar os Secretários ou os demais servidores municipais;
- III – inclusão de discurso, palavras ou publicações em ata ou nos anais da Câmara;
- IV – dispensa de parecer e interstício;
- V – outras providências do processo legislativo.

### **SUBSEÇÃO II DA INDICAÇÃO**

Art. 156 – A indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas aos poderes públicos municipais, estaduais ou federais.

### **SUBSEÇÃO III**

## **DA MOÇÃO**

Art. 157 – A moção é a proposição em que o Vereador manifesta apoio, voto de congratulações, de pesar, de desengravo ou crítica que tenham interesse relevante para o Município, o Estado, a União ou para a Sociedade.

## **SUBSEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 158 – Representação é a forma de que se utiliza Vereador para denunciar o ato arbitrário, ilegal ou lesivo ao interesse público e, ainda, o procedimento irregular de agente público ou agente político face ao que lhe é vetado ou lhe não competir em lei.

Parágrafo único – O requerimento, a indicação, a moção e a representação apresentados pelo Vereador, ouvido o Plenário e com aprovação deste, tem força e posicionamento da Câmara, e como tal, devem resposta ou decisão lida em Plenário.

## **TÍTULO IV DA AÇÃO FISCALIZADORA DA CÂMARA**

Art. 159 – Compete à Câmara o controle externo contábil, financeiro e orçamentário do Município quanto ao Poder Executivo e interno quanto ao Poder Legislativo, o qual compreenderá:

- I – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias;
- II – julgamento da regularidade ou não das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos;
- III – desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária através de profissionais habilitados;
- IV – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 160 – As contas de que trata o inciso IV do artigo anterior serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pelo seguinte procedimento:

- I – exame pela Comissão de Justiça, Legislação, Financeira, Orçamento e Tomada de Contas em 30 (trinta) dias;
- II – comunicação ao coordenador responsável quanto à abertura do processo, permitindo-lhe o acompanhamento durante o exame;
- III – discussão e votação, pelo Plenário, do parecer;
- IV – 1ª discussão e votação do projeto de resolução e relatório-parecer da Comissão;
- V – encaminhamento ao Tribunal de Contas da resolução e anexos das cópias de atas das reuniões em que foi discutido a resolução pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 161 – A Câmara Municipal terá, em seus quadros, o cargo de auditor, que a assessora no exercício de seu poder fiscalizador, assistindo as suas Comissões.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 162 – As correspondências da Câmara dirigidas aos Poderes da União, do Estado e do Município serão assinadas pelo Presidente, mediante ofício.

Art. 163 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 164 – A requerimento aprovado, será convocado o Secretário Municipal e ou Diretores para prestação de esclarecimentos à Câmara e ou qualquer de sua comissão.

Art. 165 – As ordens do Presidente da Câmara, relativamente ao funcionamento dos serviços do legislativo serão expedidas através de portarias.

Art. 166 – O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único – Terá interstício de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a primeira e segunda discussão, quando o Projeto de Resolução ficará sobre a Mesa aguardando emendas.

Art. 167 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes Legislativos.

**Prefeitura Municipal de Bonfim, 31 de dezembro de 1998.**

**JOÃO DE SALLES CAMPOSPREFEITO MUNICIPAL**